



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Vértice	Latitude	Longitude
9	- 16° 13' 15,00''	33° 30' 00,00''
10	- 16° 13' 15,00''	33° 30' 30,00''
11	- 16° 14' 30,00''	33° 30' 30,00''
12	- 16° 14' 30,00''	33° 28' 00,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 14 de Julho de 2014.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 30 de Setembro de 2014, foi atribuída a favor de Machava Comercial, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5761L, válida até 16 de Setembro de 2019 para ouro e minerais associados, no distrito de mogovolas, Moma, Gile, Província de Nampula, Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 52' 00,00''	38° 45' 45,00''
2	- 15° 52' 00,00''	38° 50' 30,00''
3	- 15° 53' 30,00''	38° 50' 30,00''
4	- 15° 53' 30,00''	38° 52' 15,00''
5	- 16° 01' 15,00''	38° 52' 15,00''
6	- 16° 01' 15,00''	38° 47' 00,00''
7	- 15° 58' 30,00''	38° 47' 00,00''
8	- 15° 58' 30,00''	38° 45' 45,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, seis de Outubro de 2014.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 7 de Julho de 2014, foi atribuída a favor de Muntazbano Abdul Gani, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5696L, válida até 10 de Junho de 2019 para ferro, minerais associados, no distrito de Changara, província de Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 11' 30,00''	33° 28' 00,00''
2	- 16° 11' 30,00''	33° 28' 45,00''
3	- 16° 12' 00,00''	33° 28' 45,00''
4	- 16° 12' 00,00''	33° 29' 15,00''
5	- 16° 12' 30,00''	33° 29' 15,00''
6	- 16° 12' 30,00''	33° 29' 45,00''
7	- 16° 12' 45,00''	33° 29' 45,00''
8	- 16° 12' 45,00''	33° 30' 00,00''

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Red Suns Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100551772, uma entidade denominada Red Suns Trading, Limitada, entre:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Yulong Yan, solteiro, natural da China, residente na Avenida Zedequias Manganhela número setecentos e vinte e seis, Bairro Central, cidade de Maputo, Portador do Passaporte n.º G61675815, emitido no dia catorze de Novembro de dois mil e doze, em China;

Segundo. Kunxing Yu, solteiro, natural da China, residente na Rua D Bairro Ferroviário, cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º G38648493 emitido no dia quinze de Junho de dois mil e nove, em China;

Terceiro. Chunxiong Chen, solteiro, natural da China, residente na Avenida Rio Tembe número setecentos e oitenta e seis, cidade de de Maputo;

Quarto. Chengyong Yu, solteiro, natural da China, residente na Avenida Rio Tembe número setecentos e oitenta e seis, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Red Suns Trading, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia número oitocentos e dezassete barra oitocentos e vinte e cinco em Maputo — Moçambique.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício actividade comercial de baterias, peneus

e serviços de bate chapa e pintura com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o objecto para cujo exercício reúna as condições requeridas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios Yulong Yan, com o valor de dez mil meticais, Kunxing Yu, com o valor de cinco mil meticais e Chunhua Yan, com o valor de cinco mil meticais.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Yulong Yan como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, oito de Abril de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Evonliza Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Março de dois mil e quinze, lavrada de folhas setenta e nove a oitenta e um, do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e dezassete traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada

em Direito, Conservadora e Notária Superior, do referido Cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em Reunião da Assembleia Geral Extraordinária através da acta avulsa sem número, com a data de dezanove de Março de dois mil e quinze, os sócios decidiram:

- Divisão e cedência de quotas; e
- Aumento do Capital social.

Que, de harmonia com o deliberado na acta supra mencionada, da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade, Evonliza Industrial, Limitada, a sócia, Sylvie Christelle Lasoen, detentora de uma quota no valor nominal de mil e quinhentos meticais, representativa de cinco por cento do capital social, divide a referida quota em duas novas sendo uma de mil e duzentos meticais que cede a favor do sócio Thierry Lasoen, que unifica a sua primitiva e outra no valor nominal de trezentos meticais que cede a favor da senhora Debora Jacqueline Léonce Lasoen, retirando-se assim da sociedade.

E ainda pela presente escritura os sócios elevam o capital social de trinta mil meticais, para um milhão de meticais sendo a importância do aumento de novecentos e noventa mil meticais.

Que em consequência da operada divisão, cessão de quotas e entrada de novo sócio, foi deliberado pelos sócios, a alteração do artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticais, e se encontra dividido em duas quotas desiguais, sendo uma de noventa e nove por cento do capital social equivalente a novecentos e noventa mil meticais, pertencente ao sócio Thierry Lasoen, e finalmente uma quota de um por cento do capital social, correspondente a dez mil meticais, pertencente à sócia Debora Jacqueline Léonce Lasoen.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dois de Abril de dois mil e quinze.
— A Técnica, *Ilegível*.

Concretize Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Julho de dois mil e nove, lavrada de folhas sessenta e oito a folhas setenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta e sete traço A, deste Cartório Notarial de Maputo

perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido Cartório, constituída entre Maria Teresa Vasco Martins, José João Nascimento dos Santos e Cremildo Francisco Henriques Tinga, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Concretize Construções, Limitada, com sua sede social na Cidade da Matola, Província de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Concretize Construções, Limitada, tem a sua sede social na Cidade da Matola, Província de Maputo, e exerce a sua actividade em todo o território de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Matola, podendo transferí-la, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral e observando os condicionamentos da lei.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, a construção de edifícios, subempreitadas, manutenções, reparações, prestação de serviços gerais na área de construção civil, recuperação de edifícios e monumentos, pinturas, pavimentos, revestimentos em geral, concepção de projectos de arquitectura e engenharia, consultoria e fiscalização, gestão imobiliária e prestação de serviços diversos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de natureza comercial conexas com o seu objecto principal, nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras sociedades.

CAPÍTULO II

Capital social, quotas, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de duzentos e cinquenta

mil meticais, representado por três quotas pertencentes a Maria Teresa Vasco Martins, uma quota no valor de cento e vinte e cinco mil meticais, José João Nascimento dos Santos, uma quota no valor de cento e doze mil e quinhentos meticais e Cremildo Francisco Henriques Tinga, uma quota no valor de doze mil e quinhentos.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário, direitos ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou formalidades previstas no artigo cento e setenta e sete do Código Comercial.

Três) A deliberação de aumento de capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o nominal das existentes.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até um número ilimitado de vezes, mediante deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à caixa social, nas condições que forem fixadas por deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por deliberação unânime da assembleia geral que também pode decidir o modo de participação dos sócios nesta alteração.

Quatro) Os sócios da sociedade podem fazer suprimentos à sociedade sujeitos aos termos e condições estabelecidas por deliberação unânime do conselho de gerência.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão ou amortização de quotas requerem a autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral após recomendação prévia do conselho de gerência.

Dois) O sócio que tencione ceder a sua quota deve informar a sociedade, com pelo menos trinta dias de antecedência, por meio de carta registada com aviso de recepção, notificando da sua intenção de vender e as respectivas condições contratuais.

Três) A sociedade e os restantes sócios, nesta ordem, têm direito de preferência na aquisição das quotas.

Quatro) Qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita com a inobservância dos números um dois e três do presente artigo será considerada nula e de nenhum efeito.

CAPÍTULO III

Assembleia geral, gestão e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As reuniões ordinárias da assembleia geral terão lugar uma vez por ano para exame ou modificação do balanço e contas anuais e para determinar outras questões para as quais for convocada, e as sessões extraordinárias sempre que seja necessário.

Dois) As deliberações da assembleia geral devem ser registadas no livro de actas e serão assinadas por todos os sócios presentes no momento em que as mesmas tenham lugar.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocatórias)

Um) A reunião da assembleia geral pode ser dispensada, assim como as formalidades da sua convocação, se todos os sócios acordarem por escrito com as suas deliberações e também por escrito, com tal método de proceder, mesmo que tais deliberações sejam tomadas fora da sede da sociedade, em qualquer ocasião e com vista a qualquer objectivo.

Dois) A assembleia geral não poder ser dispensada quando se destine a tomada de decisões que visem modificar o pacto social, dissolver a sociedade, dividir ou ceder quotas ou partes desta.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou por dois outros membros do conselho de gerência por meio de carta registada com aviso de recepção enviada a todos os sócios da sociedade, com pelo menos trinta dias de antecedência, ou no caso de sessões extraordinárias, vinte dias antes da sessão. Estas cartas incluirão a agenda da reunião e as informações necessárias para tomar deliberações, se estas tiverem lugar.

Quatro) Quando as circunstâncias assim o ditarem, a assembleia geral pode ser convocada para outro local que não seja a sede da sociedade, se isto não prejudicar os direitos e interesses legítimos de qualquer dos sócios da sociedade.

Cinco) A assembleia geral será considerada na primeira convocação como estando devidamente constituída quando setenta e cinco por cento do capital estiver presente ou devidamente representado; no caso de segunda convocação quando estiver presente ou representada a maioria simples do capital.

ARTIGO OITAVO

(Mandato)

Um) O presidente da mesa da assembleia geral será nomeado por períodos anuais por unanimidade dos sócios.

Dois) Qualquer membro será representado na assembleia geral por uma pessoa fisicamente presente mandatada para este propósito por carta dirigida pelo mandante ao presidente da assembleia geral e recebida por ele vinte e quatro horas antes do último dia anterior à sessão. As alterações dos nomes dos mandatários devem ser recebidas pelo presidente vinte e quatro horas antes do último dia anterior à sessão.

Três) Qualquer membro da sociedade pode estar presente na assembleia geral representado por qualquer outro membro por meio de uma carta como estipulado no artigo anterior.

ARTIGO NONO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um conselho de gerência composto por dois membros nomeados por voto unânime da assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar.

Três) Os membros do conselho de gerência serão nomeados por períodos de três anos e serão elegíveis para novo mandato, excepto se a assembleia geral resolver o contrário. Qualquer gerente manter-se-á no seu posto até que um substituto seja nomeado. Os gerentes não necessitam de dar quaisquer garantias para ocupar o seu cargo e pessoas de fora da sociedade poderão ocupar os seus cargos.

Quatro) Pessoas colectivas podem ser nomeadas para o conselho de gerência o qual, no caso de tal ocorrência, nomeará uma pessoa física para representá-las por meio de uma carta dirigida à sociedade.

Cinco) O conselho de gerência proporá um presidente dentre os seus membros, uma vez por ano.

Seis) O conselho de gerência é o órgão com poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Sete) Compete ao conselho de gerência:

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;
- d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;

e) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;

f) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

Oito) O conselho de gerência pode constituir mandatários fixando especificamente os seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade)

Os membros do conselho de gerência serão pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e os sócios pelo cumprimento dos seus mandatos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) O conselho de gerência reunir-se-á pelo menos uma vez cada três meses ou quando os interesses da sociedade o requirem, e será convocado pelo presidente ou por outros membros do conselho.

Dois) As reuniões do conselho de gerência serão convocadas por escrito com aviso de pelo menos quinze dias de antecedência, excepto nos casos em que for possível avisar todos os membros do conselho sem quaisquer outras formalidades.

Três) O aviso incluirá a ordem e trabalhos e todos os documentos necessários para tomar deliberações, se estas tiverem lugar.

Quatro) As reuniões do conselho de gerência terão lugar invariavelmente na cidade de Maputo, na sede da sociedade ou noutro local determinado pelo presidente do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pelas:

- a) Assinaturas conjuntas de pelo menos dois membros do conselho de gerência, dentro dos limites da delegação de poderes conferidos pela assembleia geral;
- b) Assinatura do director geral, dentro dos limites da delegação de poderes conferidos pelo conselho de gerência;
- c) Assinaturas dos representantes da sociedade nos termos da respectiva procuração.

Dois) Para assuntos de gestão corrente a assinatura do director-geral será suficiente.

Três) Em caso algum o conselho de gerência pode obrigar a sociedade em actos ou contratos

que não estejam de acordo com o objecto da sociedade, como sejam as contas privadas, obrigações ou garantias. Os gerentes não podem em circunstância nenhuma exercer os poderes da sociedade para contraírem empréstimos, amortizar ou debitar os seus empreendimentos e propriedade além do acordado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um dias de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

CAPÍTULO IV

Contas anuais e aplicação de lucros

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O ano financeiro da sociedade será o mesmo que o ano civil.

Dois) O balanço de situação da sociedade será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido, depois de auditoria apropriada pelos auditores, à assembleia geral para exame e aprovação.

Três) A nomeação de técnicos de contas, devidamente credenciados, será da responsabilidade do conselho de gerência o qual nomeará uma entidade independente de competência reconhecida e que será confirmada pela assembleia geral.

Quatro) Os lucros determinados em cada ano financeiro depois do pagamento de todos os impostos, serão aplicados da seguinte forma:

- a) A percentagem requerida por lei para o fundo de reserva legal;
- b) A importância que, por deliberação unânime da assembleia geral, pode ser posto de parte para uma conta de reserva;
- c) O restante para ser distribuído aos sócios como lucros, proporcionalmente às suas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Está conforme.

Maputo, aos dez de Julho de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

TPG Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Março de dois mil e quinze, exarada de folhas cinquenta e quatro a folhas cinquenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e nove traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, Conservadora e Notária Superior, em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade comercial Unipessoal por quotas de responsabilidade Limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de TPG Construções - Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal, por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Amílcar Cabral, número mil cento e cinquenta e quatro, rés-do-chão.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território moçambicano, bem como criar ou encerrar delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas e de construção civil.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir, já constituídas e em sociedades reguladas por leis especiais, ainda que tenham objecto social diferente daquela que exerce. E integrar agrupamentos complementares de empresas.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas do seu objecto principal, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, representado por uma quota única de igual valor nominal, pertencente ao sócio único, Tomé Pereira Mucontó Gomes.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, por deliberação do sócio, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio único, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O sócio único tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio único;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites dos poderes dos seus respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição do sócio)

Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉPTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos por lei ou por deliberação do sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Um) Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Março de dois mil e quinze. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Evonliza Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Março de dois mil e quinze, lavrada de folhas noventa e três a noventa e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e dezassete traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, do referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em

reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem , com a data de dezasseis de Março de dois mil e quinze, os sócios decidiram:

Divisão e cedência de quotas

Que, de harmonia com o deliberado na acta supra mencionada, da assembleia geral extraordinária da sociedade, Evonliza Company, Limitada, a sócia, Sylvie Christelle Lasoen, detentora de uma quota no valor nominal de trezentos e setenta e cinco mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social, divide a referida quota em duas novas sendo uma de trezentos mil meticais que cede a favor do sócio Thierry Lasoen, que unifica a sua primitiva e outra no valor nominal de setenta e cinco mil meticais que cede a favor da senhora Debora Jacqueline Léonce Lasoen, retirando-se assim da sociedade.

Que em consequência da operada divisão, cessão de quotas e entrada de novo sócio, foi deliberado pelos sócios, a alteração do artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de sete milhões e quinhentos mil meticais e se encontra dividido em duas quotas desiguais, sendo uma de noventa e nove por cento do capital social equivalente a sete milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Tierry Lasoen, e finalmente uma quota de um por cento do capital social, correspondente a setenta e cinco mil meticais, pertencente á sócia Debora Jacqueline Léonce Lasoen.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dois de Abril de dois mil e quinze.
— A Técnica, *Ilegível*.

Ucafé, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Fevereiro de dois mil e quinze, lavrada a folhas setenta e dois a setenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e catorze traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, Conservadora e notária superior do referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da

acta avulsa sem número, datada de trinta de Janeiro de dois mil e quinze, os sócios por unanimidade acordaram em:

- Um) Alteração de sócios e cessão de quotas;
- Dois) Mudança da gerência.

Alteração de sócios e cessão de quotas

Francisco Jorge Ferreira Costa, sai da sociedade, desfazendo se totalmente do capital social, na parte que lhe confere, vendendo vinte por cento ao Hugo Miguel Amaral da Costa Ferreira e cendendo trinta por cento a sua irmã Joana Ferreira Costa, correspondente a quatro mil meticais e seis mil meticais, respectivamente.

Sócios, suas quotas e respectivas partes sociais:

Joana Ferreira Costa, com oitenta por cento do capital social, correspondente a dezasseis mil meticais;

Hugo Miguel Amaral da Costa Ferreira, com vinte por cento do capital social, correspondente a quatro mil meticais.

Estando todos de acordo damos por encerrado este ponto, partiremos para a seguinte ordem de trabalhos planeada para esta assembleia.

Mudança da gerência / administração da sociedade

Após decisão de todos os presentes, ficam as alterações mencionadas:

Um) A gerência da sociedade é composta por dois gerentes, tendo sido nomeado os sócios Joana Ferreira Costa e o novo sócio Hugo Miguel Amaral da Costa Ferreira para o próximo triénio.

Dois) Os gerentes exercerão os seus cargos com ou sem remuneração, consoante o que for deliberado, pelos sócios maioritariamente.

Três) A sociedade e o gerente poderão constituir mandatários aos quais poderão ser consentidos todos os poderes compreendidos na competência do mesmo.

Quatro) Para obrigar a sociedade é necessária sempre a assinatura de ambos os sócios, ou de um mandatário de qualquer um dos sócios.

Não havendo nada mais a tratar, encerramos a sessão pelas dezanove horas e trinta minutos, lavrando a acta, que reproduz fielmente o sentido das deliberações ali tomadas e assinadas pelos presentes.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Março de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Omega Crude – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Novembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e quarenta e quatro folhas cento e quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte e oito, traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior A em exercício no referido

cartório, constituiu João António da Cruz uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Omega Crude, Sociedade Unipessoal, Limitada sua sede na Rua Patrice Lumumba, número mil cento e nove, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Omega Crude, Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se como sociedade Unipessoal por quotas, tendo a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir filiais, agências ou outras formas de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se a partir da data de outorga da respectiva escritura notarial e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Fornecimento, abastecimento de combustível *Bunker Fuel*;
- b) Importação e exportação;
- c) Prestação de serviços e consultoria;
- d) Logística portuária;
- e) Manutenção ferro-portuária.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de natureza comercial conexas com o seu objecto principal, nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Participações sociais)

A sociedade poderá deter participações sociais em outras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios, agrupamentos de empresas ou em outras formas de associações empresariais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de cem mil meticais e corresponde a uma quota:

- a) Uma quota no valor de cem mil meticais, pertencente ao sócio, João António da Cruz Segundo, correspondente a cem por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições a definir em reunião dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas é livre entre sócios.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim com a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações de sócio, dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário, a pedido de um ou mais sócios.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo realizar-se noutra lugar quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e interesses legítimos dos sócios.

Três) O sócio, podera se fazer representar na assembleia geral por mandatário ou mandatários, mediante carta para esse fim dirigida à sociedade.

ARTIGO NONO

(Deliberações da assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, excepto aquelas para as quais a lei obriga uma maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao João António da Cruz Segundo que desde já fica nomeado sócio-gerentes.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio-gerente.

Três) Por decisão unânime do gerente este pode delegar, total ou parcialmente os poder de gerência a terceiros, bem como constituir mandatários.

Quatro) O gerente estão dispensados de prestação da caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros e perdas)

Um) Os lucros ou perdas são divididos pelo sócio na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para o fundo da reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem de quaisquer outras reservas que tenham ou venham a ser criadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por decisão em reunião de todos os sócios nos termos do artigo décimo destes estatutos, procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens aos sócios de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

STMS Técnicas & Mult-Servicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de outubro de dois mil e catorze, exarada a folhas sessenta e um a sessenta e três do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e sete traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e Notariado N1e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por Ernesto Tomas Siteo Guenha e Issufo Algi Adamo, que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta o nome de STMS Tecnicas & Multi-Servicos, Limitada, uma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo podendo abrir sucursais, delegações, agencias ou qualquer outra forma de representação quando a sociedade o julgar conveniente.

Três) Mediante uma deliberação, pode a sociedade transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu inicio para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objetivo)

Um) A sociedade tem por objetivo principal venda de acessórios de máquinas agrícolas.

a) Comércio com importação;

b) Venda de máquinas diversas, venda de equipamentos agrícola, venda de automóveis, motociclos, peças e acessórios, lubrificante e pneus.

c) Compra e venda diversas de equipamento agrícola;

d) Construção civil;

e) Prestação de serviços na área de agricultura e pecuária e venda de seus acessórios.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras atividades, subsidiaria complementares do seu objeto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da respectiva gerência, poderá a sociedade participar, direta ou indiretamente, em projetos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objeto social, bem como, com o mesmo objetivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objeto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Quatro) Prestação de serviços.

Cinco) Mecânica geral, serrilharia, bate chapa e pintura, transporte, comunicacoes, aluguer de máquinas e equipamentos, lavagem de viatura, mercearia, mineração e turismo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte maneira:

a) Uma quota de cinquenta por cento equivalente a vinte mil meticais subscrita e realizada por Ernesto Tomas Siteo Guenha, casado natural

de Maputo reside nesta cidade de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 1101022913164P, de cinco de Abril de dois mil e treze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

- b) Uma quota de cinquenta por cento equivalente a vinte mil meticais subscrita e realizada por Issufo Algi Adamo, solteiro natural de Homoine residente em Manhica de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110100160264C de dezassete de Abril de dois mil e dez, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem á sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projeto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação da quota que não tenha observado o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão a assinatura de um gerente, que pode ser aposta por chancela.

Três) Por resolução da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem que, por esta forma, considerando-se validas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objeto.

Três) Excetua-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A Assembleia será convocada pela gerência, por carta registada com aviso de recepção, expedida a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária á tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar na assembleia geral por outros sócios ou não sócios, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia, fax, e-mail ou telex.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representadas.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificações dos estatutos e a dissolução da sociedade serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quando as deliberações que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objeto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada mil meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência e representação)

A gerência da sociedade bem como a sua representação passiva ou activamente será exercido pelo sócio Ernesto Tomas Siteo Guenha.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e situação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos termos fixados na lei ou por deliberação unânime dos seus membros.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se á sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para a efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) A dissolução da sociedade se efectuará nos termos da legislação em vigor por iniciativa dos sócios ou falência decretada em juízo.

Cinco) Por morte ou interdicação de qualquer sócios a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota aos seus sucessores ou representantes do sócio falecido ou interdito, enquanto continuar indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com a lei de onze de Abril de mil e novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, quatro de Março de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Ovilo Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100593386 uma entidade denominada Ovilo Consultoria & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Laura da Conceição Luís Machavana, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente em Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102074739S, emitido aos vinte e sete de Abril de dois mil e doze, na cidade de Maputo; e

Segundo. Badrudino Carlos Wacheque, solteiro, natural de Boane, de nacionalidade moçambicana e residente em Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 100200586893A, emitido aos vinte de Julho de dois mil e dez, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ovilo Consultoria & Serviços, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria nas áreas de: publicidade e *marketing*, contabilidade e auditorias e *procurement*;
- b) Gestão de meios;
- c) Imobiliária;
- d) Prestação de serviços nas áreas de gráfica e serigrafia, informática (montagem e manutenção de redes),
- e) Fornecimento de equipamentos industriais, incluindo a actividade de importação e exportação;
- f) Consultoria nas áreas de: Levantamento de dados *offshore*, engenharia costeira e portuária, engenharia atmosférica, processamento de dados;
- g) Representação e intermediação comercial;
- h) Despacho aduaneiro;

- i) Transportes e logística, incluindo aluguer de equipamentos e viaturas;
- j) Aluguer de material de confragem e equipamentos de construção civil;
- k) Comercio geral a grosso e a retalho, incluindo importação e exportação;
- l) Comercialização de equipamentos informáticos e de telecomunicações;
- m) Participações empresariais;
- n) Agenciamento e assessorias .

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas desiguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Laura da Conceição Luís Machavana, com uma quota de onze mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social da sociedade;
- b) Badrudino Carlos Wacheque, com uma quota de nove mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, sera exercida Laura da Conceição Luís Machavana, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) A gerentetêm plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas dos exercícios findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dois de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bensa Academia de Formação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Março de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e dez e cento e dezassete do livro de notas para escrituras diversas número oito A do balcão de atendimento único da província do Maputo, perante Elsa Fernando Daniel Venhereque, técnica superior N1, conservador e notária, em exercício no referido balcão, com funções notariais, foi operada alteração do pacto social na sociedade denominada Bensa Academia de Formação, Limitada, em que, alteram o pacto social da redacção dos artigos primeiro e terceiro, que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Bensa Formação, Serviços e Consultoria, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Matola, província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Estabelecer conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias referentes á abordagem e prática dos primeiros socorros;

- a) Contribuir para a aplicação de boas práticas de salvamento em situações de emergência;
- b) Disseminar o saber sobre as boas práticas de intervenção após a ocorrência de um incidente;
- c) Realizar ações atinentes á prevenção e combate aos males enfermáveis nas comunidades;
- d) Venda de material de primeiros socorros;
- e) Venda de material e equipamentos para combate a incêndios;
- f) Formação nas áreas de combate ao incêndio e segurança ocupacional;
- g) Consultoria nas áreas de formação.

A sociedade poderá realizar ou desenvolver outras actividades complementares ou conexas a principal desde que devidamente deliberado e autorizada.

Está conforme.

A Técnica, *Ilegal*.

MOZIL – Projectos e Instalações Especiais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Outubro de dois mil e catorze, exarada de folhas dezasseis a folhas dezoito do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e cinco traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido Cartório, foi constituída por: Mário da Cruz Brazona Barroso e Bernardo José Moreira Marques, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de MOZIL – Projectos e Instalações Especiais, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sendo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação da presente escrita.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Estevão Ataíde, número trinta e quatro, em Maputo, Moçambique, podendo ser transferida nos termos da lei, por simples deliberação da gerência.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá criar, no país ou estrangeiro, delegações, agências, sucursais, filiais, dependências, escritórios ou quaisquer outras formas locais de representação que julgue conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de gestão, elaboração e execução de projectos/obras de mecânica e/ou electricidade;
- b) Execução de instalações mecânicas de ar condicionado, aquecimento central, ventilação, redes hidráulicas, vapor, ar comprimido, energia solar, aspiração centralizada, detecção de incêndios, protecção contra incêndios, combustíveis líquidos e/ou gasosos e redes de esgotos;
- c) Execução de instalações eléctricas e iluminação pública e/ou privada;
- d) Execução de infra-estruturas de redes eléctricas, hidráulicas, de saneamento e de comunicações e instalação de produção de energia eléctrica;
- e) Importação e exportação;
- f) Comércio por grosso e a retalho de artigos eléctricos e/ou mecânicos;
- g) Fiscalização de obras e apoio ao desenvolvimento de projectos de redes eléctricas e de telecomunicações;
- h) Mediação imobiliária;
- i) Mediação e intermediação comercial;
- j) Montagem e organização de eventos de entretenimento.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social desde que os sócios resolvam explorar e para os quais estejam devidamente autorizados pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Mário da Cruz Brazona Barroso, com uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Bernardo José Moreira Marques, com uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções do capital, serão os mesmos rateados pelos sócios em proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão ou divisão de quotas bem como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas a estranhos depende do consentimento da assembleia geral e só produzira efeitos da data da respectiva escritura pública.

Três) A sociedade fica, sempre em primeiro lugar, reservado o direito de preferência, no caso de cessão ou divisão de quotas, e não querendo poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individuais.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio os herdeiros e representantes do falecido ou interdito tomarão o lugar deste na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos, devendo escolher dentre si um que os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Porém se os herdeiros e representantes do falecido ou interdito não desejarem continuar associados e avisarem deste facto ao conselho de gerência dentro de quinze dias a contar da data morte ou interdição, será a respectiva quota amortizada.

Três) A quota será também amortizada nos termos do número anterior se os herdeiros ou representantes do falecido não escolherem dentre si um que os represente na sociedade no prazo de trinta dias a contar da data do evento.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, nomear ou exonerar os corpos gerentes, definir, a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes, e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios venham a propor, e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será por um dos membros do conselho de gerência, por meio de carta registada com aviso de recepção, fax ou correio electrónico, dirigidos aos sócios e expedido com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

As assembleias gerais serão presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado presidente da assembleia geral será nomeado vice-presidente pelos sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO

Um) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocatória quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se as deliberações que implicam modificações do pacto social ou cessão de quotas, que deverão ser tomadas em reunião previamente convocada por meio de anúncio e em total conformidade com a lei e estatutos de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, fax, ou via correio electrónico, ou pelos seus legais representantes nomeados de acordo com os estatutos.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que contém os nomes dos sócios presentes ou representantes, capital de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ser assinada por todos os sócios ou seus representantes legais que a ela assistam.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação:

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A gestão da sociedade cabe à administração, integrada por directores nomeados mediante deliberações da assembleia geral, incluindo de entre eles o director -geral.

Dois) Os membros da direcção da sociedade estão dispensados de caução.

Três) A assembleia geral deliberará sobre os poderes de gerência do director-geral e demais directores seus membros, bem com as assinaturas que obrigam a sociedade nos seus diversos actos.

Quatro) A direcção terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade.

Cinco) A administração poderá constituir procuradores, representantes ou mandatários da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos ou determinados negócios ou espécies de negócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura de qualquer um dos sócios;
- Pela assinatura de um mandatário, caso lhe seja conferida uma delegação de poderes (por procuração);
- Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou empregado devidamente autorizado para isso por força das suas obrigações;
- É vedado aos administradores e gerentes obrigar a sociedade por quaisquer fianças, letras, livranças e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Parágrafo primeiro. A sociedade dissolve-se:

- Por acordo dos sócios.
- Por se exigir a pluralidade dos sócios, se no prazo de seis meses não for reconstituída;
- Por decisão judicial que declara a sua insolência;
- Por qualquer outra causa prevista na lei aplicável.

Parágrafo segundo. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, todos eles serão liquidatários, e concluída a liquidação e pagos os encargos, o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

Está conforme.

Maputo, trinta de Outubro de dois mil e catorze. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

JFGC – João Feijo Gestão e Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100593831 uma entidade denominada JFGC – João Feijo Gestão e Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade Unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial: João Paulo Fijo Barreira, solteiro, maior, natural de Coimbra, de nacionalidade Portuguesa, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho número mil novecentos e vinte e um, décimo segundo, andar flat dois, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º L524241, emitido no dia vinte e nove de Outubro de dois mil e dez, pelo Consulado de Portugal de Maputo.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) JFGC – João Feijo Gestão e Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho número mil novecentos e vinte e um décimo segundo andar, flat dois, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social ou transferir a sede para onde e quando a administração julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços na área de gestão imobiliária e investigação e consultoria em gestão e ciências sociais.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio João Paulo Fijo Barreira.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração será confiada ao senhor João Paulo Fijo Barreira, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, ou de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e aplicação de resultados)

O ano social coincide com o ano civil. Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos. No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, três de Março de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Gerencial Imóveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Março de dois mil e quinze exarada de folhas noventa e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e dezassete traço B do Primeiro Cartório Notarial, a cargo de Lubélia Ester Muiuane, Conservadora e Notária Superior A do referido Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída um sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de, Gerencial Imovies, Limitada, que rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo e mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede bem como abrir e encerrar filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou estrangeiro, desde que se obtenha as necessárias licenças e autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Construção, compra, venda e gerenciamento de imóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades de carácter comercial, industrial ou de prestação de serviços, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que os sócios assim deliberem e estejadedivamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais, correspondente á uma quota única assim distribuída:

a) Uma quota de cinquenta por cento no valor de vinte e cinco mil meticais, pertencentes á senhora Maria Alice Gomes Ferreira;

b) E uma quota de cinquenta por cento no valor de vinte e cinco mil meticais pertencentes á senhora Tânia Dente Ferreira.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e devidamente autorizada a sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Quatro) Os sócios poderão fazer suprimentos á sociedade sempre que esta carecer dos mesmos nos termos a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações do aumento do capital.

Cinco) A divisão, cessação total ou parcial das quotas da sociedade é livre, mas a estranhos á sociedade depende do consentimento desta, á qual ficade reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não for por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Seis) Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de um dos sócios a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão nomear dentre um deles que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Cessação ou de quotas)

Um) Se um dos sócios desejar ceder ou vender a sua quota, é livre de faze-lo basta que comunique á administração e outros.

Dois) A gerencia fará convocar a assembleia geral para se a deliberar sobre a sociedade exerce ou não o direito de preferência previsto no artigo quinto, numero cinco.

CAPÍTULO III

Assembleia geral, administração e gerência

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral é constituída pelos sócios e suas deliberações são obrigatórias para todos.

ARTIGO OITAVO

Compete a gerência convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, ou quando em casos em que a administração seja de natureza colegia, pelo respectivo presidente.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório das actividades e balanço de exercícios findos e a programação e orçamentos previstos para o exercício seguinte.

Dois) A assembleia geral deliberará ainda sobre quaisquer outros assuntos da agenda.

Três) A assembleia geral poderá ainda ser convocada extraordinariamente sempre que os negócios ou actividades o justifiquem.

Quatro) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede da sociedade, gerencial Imóveis, Limitada, podendo ter lugar noutra local quando as circunstancias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Cinco) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita pelaS sócias quem desde já fica nomeada administradora, sem observação de prestar caução e com remuneração que lhe vai ser afixada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação)

Um) A assembleia geral será convocada por telefax ou carta registrada, com aviso de recepção, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Os avisos serão assinados pelo gerente ou por quem a gerência delegar poderes para efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os sócios devem se fazer representar nas suas assembleias gerais por pessoas singulares nomeadas para o efeito ou por representantes de outro sócio com direito a voto mediante a simples carta, telegrama ou telefax dirigidos a gerência e que seja por esta recebida, até dois dias antes da data fixada para reunião.

Dois) Compete a gerência, verificar ou tomar medidas para garantir a legalidade das representações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As deliberações serão tomadas por maioria de voto dos sócios representados.

Dois) A cada quota corresponderá um voto.

Três) As actas das reuniões da assembleia geral uma vez assinadas produzem, acto contínuo, os seus efeitos com dispensas de quaisquer outras formalidades sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O conselho de gerência da sociedade é exercida por um gerente, representando cada sócio, sendo um deles nomeado presidente do conselho, pela assembleia geral.

Dois) Compete aos sócios a representação da sociedade em todos seus actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a persecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do gerente, que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O gerente não pode obrigar a sociedade a quaisquer operações contrárias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, finanças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeito do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e distracções do mandato que represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Dois) Quaisquer uns dos gerentes poderá delegar outro ou em estranhos, mas neste caso, com autorização da assembleia geral, total ou parte dos poderes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto igual ou diferente do seu, ou regulados por lei, como sócio de responsabilidade limitada.

CAPÍTULO IV

Aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão ate trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos a assembleia geral para aprovação, até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A aplicação dos lucros aprovados será feita da seguinte forma:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal até que integralmente realizado;
- b) Cinco por cento para o fundo para conter encargos sociais.

Quatro) A distribuição de lucros será na proporção das quotas dos sócios.

CAPÍTULO V

Dissolução da sociedade e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria.

Três) Dissolvendo-se remanescente, paga as dividas e será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dois de Abril de dois mil e quinze.
— A Técnica, *Ilegível*.

Se Materiais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular de dois de Março de dois mil e quinze, entre Sotecnisol Entrepasto, S.A., sociedade comercial anónima, constituída e existente ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100352168, com sede na Avenida do Trabalho, número dois mil cento e seis, na cidade de Maputo, e Entrepasto Investimentos, S.A., sociedade anónima, constituída e existente ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número sete mil novecentos e setenta e quatro, a folhas cinquenta e três, do livro C traço vinte e um, com sede na Avenida do Trabalho, número dois mil cento e seis, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Se Materiais, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100586754, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A sociedade adopta a denominação de Se Materiais, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida do Trabalho, número dois mil cento e seis, Maputo.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Quatro) Por deliberação do conselho de administração a sociedade poderá, quando se mostrar conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação social no país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a comercialização, o aluguer e o fornecimento de material e equipamento de construção civil; serviços de montagem e manutenção de equipamentos de todos os tipos de sistemas de produção de energia e ambientais, bem como a execução de trabalhos de construção civil.

Dois) A sociedade, por deliberação do conselho de administração, pode ainda adquirir participações em quaisquer sociedades nacionais ou estrangeiras de objecto social igual ou diferente do seu.

Três) Por deliberação da assembleia geral, e respeitados os condicionalismos legais, a sociedade pode ainda exercer outras actividades afins ou conexas com o seu objecto principal, bem como outras actividades afins ou conexas com o seu objecto principal, bem como outras actividades desde que obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido e representado em duas quotas desiguais a saber:

- a) Uma quota, no valor nominal de noventa e nove mil meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Sotecnisol Empreesto, S.A.;
- b) Uma quota, no valor nominal de mil meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente à sócia Empreesto Investimento S.A.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria dos sócios representativa de setenta e cinco por cento, o capital social da sociedade poderá ser aumentado em dinheiro ou espécie.

Dois) Em cada aumento de capital social, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota detida à data da deliberação do aumento de capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao valor que vier a ser deliberado, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas, total ou parcial, a terceiros depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade por escrito, identificando o potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, incluindo o preço e os termos de pagamento; se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, as mesmas deverão ser anexas à mencionada comunicação através de cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida comunicação.

ARTIGO OITAVO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão, nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se previamente autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral representativa de setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade por escrito dos termos e condições do referido ónus, penhor ou encargo, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida comunicação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e o conselho de administração.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, e extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, excepto quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) Os membros do conselho de administração deverão estar presentes nas reuniões da assembleia e participar nos trabalhos sempre que assim lhes seja solicitado, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da assembleia geral)

Um) As reuniões da assembleia geral são conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais poderão ser ou não sócios.

Dois) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral, para além de outras atribuições legais e estatutárias, convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração.

Três) Ao secretário compete, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral deverá ser convocada por um dos administradores ou pelo presidente da mesa da assembleia geral, por meio de carta registada ou protocolada, com pelo menos quinze dias de antecedência sobre a data marcada.

Dois) Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Três) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação na assembleia geral)

Um) O sócio com direito a voto pode fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio com direito a voto ou por um administrador, mediante simples carta, ou por um advogado constituído por procuração outorgada nos termos e prazo legais e com a indicação dos poderes conferidos, ficando assim legitimado para comparecer e exercer todos os direitos conferidos pelas quotas de que o seu representado seja titular.

Dois) Será bastante, como instrumento de representação, uma simples carta, telegrama, telex ou fax dirigido ao presidente da mesa e por este recebido até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representadas pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação podendo, no entanto, o representante delegar essa representação nos termos do número um deste artigo.

Quatro) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se validamente constituída, podendo deliberar validamente em primeira convocatória, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de pelo menos cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocatória, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhes couber, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados salvo disposição legal ou cláusula estatutária em contrário.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição do mandato)

Um) A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração, composto por três membros, sendo um o presidente e os restantes administradores.

Dois) O conselho de administração tem um mandato de três anos renováveis e é eleito pela assembleia geral que designará também o seu presidente.

Três) Os administradores poderão ser sócios da sociedade, devendo neste caso ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

Quatro) Os membros do órgão de administração ficam dispensados de prestar caução excepto se esta lhes vier a ser fixada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Substituição e delegação)

O conselho de administração escolherá de entre os seus membros, o administrador que substituirá o presidente do conselho de administração da sociedade, nas suas faltas e impedimentos de carácter temporário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vacatura dos administradores)

Havendo vacatura no número de administradores, o conselho de administração poderá propor, de entre os sócios ou não, novos administradores que ocuparão os lugares vagos até à reunião da assembleia geral seguinte, que votará o preenchimento definitivo.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência)

Um) Compete ao conselho de administração o exercício dos mais amplos poderes em representação da sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Em especial compete ao conselho de administração:

- a) Propor à assembleia geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões;
- b) Tomar ou dar de arrendamento bem como tomar de aluguer ou locar quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- c) Tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- d) Contrair empréstimos ou prestar quaisquer garantias, através de meios ou formas legalmente permitidos;
- e) Constituir mandatários para, em nome da sociedade, praticarem actos jurídicos previstos no respectivo mandato;
- f) Adquirir ou ceder participações em quaisquer outras sociedades ou empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- g) Adquirir, vender, permutar ou por qualquer outra forma onerar bens móveis e imóveis da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um mandatário com poderes gerais de gestão;
- c) Pela única assinatura de um administrador a quem o conselho de administração tenha expressamente delegado poderes e nos limites dessa delegação;
- d) Pela única assinatura de um mandatário com poderes e nos limites dessa delegação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reunião)

Um) O conselho de administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês e,

extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por iniciativa de dois dos seus administradores.

Dois) As convocações devem ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por todos os administradores.

Três) A convocatória deve incluir a ordem de trabalhos bem como ser acompanhada de todos documentos necessários à tomada de deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do conselho de administração serão efectuadas em princípio na sede social podendo realizar em qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar, deve estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador pode fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, sendo que cada instrumento de mandato apenas pode ser utilizado uma vez.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

SECÇÃO III

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Cargos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício mesmo depois de terminado o mandato para que foram eleitos até a nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Dois) O mandato dos órgãos sociais conta-se a partir da sua tomada de posse.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Pessoas colectivas em cargos sociais)

Um) A designação de representante de uma pessoa colectiva, escolhida para integrar os órgãos sociais, deve ser levada ao conhecimento do presidente da mesa de assembleia geral, por carta.

Dois) Em caso de faltas ou impedimentos a pessoa colectiva pode, livremente, substituir o seu representante.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Remunerações)

As remunerações dos membros dos órgãos sociais referidos no artigo décimo devem ser fixadas em função dos respectivos cargos pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O conselho de administração preparará e submeterá à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício da sociedade devendo, os balanços e contas ser fechados a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Respeitando o que estiver estabelecido por lei quanto às reservas obrigatórias, a assembleia geral delibera livremente sobre a aplicação dos resultados líquidos dos exercícios, podendo afectá-los, em qualquer percentagem a reservas facultativas ou a distribuição de dividendos.

Quatro) A assembleia geral poderá deliberar distribuição de adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício, nos termos e até ao máximo permitido por lei.

CAPÍTULO VI

Da aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício no momento da dissolução.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, deve ser partilhado entre os sócios com observação do disposto na lei.

Quatro) Todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Cinco) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos são tratados nos termos da legislação moçambicana aplicável às sociedades comerciais.

Está conforme.

Maputo, um de Abril de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

**F.J. Antunes & Consultoria
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia dois de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100593823, uma entidade denominada F.J. Antunes & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial, entre:

Francisco José da Silva Antunes, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º N516192, SEF – Serviços Estrangeiros e Fronteiras em onze de Fevereiro de dois mil e quinze com validade até onze de Fevereiro de dois mil e vinte.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de F.J. Antunes Serviços & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderão abrir filiais, sucursais, delegações, outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da sócia única.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Fiscalização e gestão de projectos;
- b) Arquitectura e construção civil.

Dois) A sociedade poderão igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial e pecuária, por lei permitida, desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Aquisição de participações

A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

**Do capital social, administração
e representação da sociedade**

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente a único sócio Francisco José da Silva Antunes e equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O sócio único esta autorizado a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de cem vezes o capital social.

ARTIGO SEXTO

Administração

A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme a decisão do sócio único, fica a cargo desta, o qual desde já fica nomeada gerente, podendo designar outros gerentes para a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do sócio único em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, três de Abril de dois mil e quinze.
— O Técnico.

**Renaissance Corretora
de Resseguros, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia trinta de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100594102, uma entidade denominada Renaissance Corretora de Resseguros, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Munira Lalita Rajú, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101005108591, emitido em Maputo aos seis de Outubro de dois mil e dez;

Segundo. Webster Chigwende, casado, natural de Mazowe, de nacionalidade zimbabweana e residente acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º DN986252, emitido em Harare aos vinte e oito de Novembro de dois mil e catorze, válido até Novembro de dois mil vinte e quatro;

Terceiro. Isaac Gunda, casado, natural de Makoni, de nacionalidade zimbabweana, e residente acidentalmente em Maputo, portador de Passaporte n.º DN 850529, emitido em Harare aos dez de Fevereiro de dois mil e catorze, válido até Fevereiro de dois mil vinte e quatro;

Quarto. Mildret Svitsai, casada, natural de Chibi, de nacionalidade zimbabweana e residente acidentalmente em Maputo, portadora do Passaporte n.º EN242020, emitido em Harare aos doze de Outubro de dois mil e catorze, válido até Outubro de dois mil e vinte e quatro;

Quinto. Wendy Chikovore, casada, natural de Seke, de nacionalidade zimbabweana e residente acidentalmente em Maputo, portadora do Passaporte n.º DN959176, emitido em Harare aos vinte e oito de Abril de dois mil e catorze, válido até Abril de dois mil e vinte e quatro.

Constituem entre si:

Uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelas leis e regulamentos vigentes em Moçambique, e pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Renaissance Corretora de Resseguros, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, rua Gabriel Simbine número dezoito, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se para os efeitos o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Corretores de resseguros;

- b) Consultoria e regularização de resseguros e perdas; assessoria de resseguros gestão de riscos e agente de liquidação de sinistros;
- c) Actividade de arbitragem em resseguros, avaliação de bens;
- d) A sociedade pode desenvolver outras actividades desde que devidamente autorizadas pelos órgãos do estado competentes.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social e integralmente realizado em dinheiro no valor nominal de dois milhões e setecentos mil meticais, dividido em cinco quotas assim distribuídas:

- a) Munira Lalita Rajú, detentora de uma quota no valor nominal de oitocentos e dez mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital;
- b) Webster chigwende, detentor de uma quota no valor nominal de setecentos e quarenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e sete vírgula cinco por cento do capital;
- c) Isaac Gunda, detentor de uma quota no valor nominal de quinhentos e quarenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- d) Mildret Svitsai, detentor de uma quota no valor nominal de trezentos e trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital;
- e) Wendy Chikovore, detentora de uma quota no valor nominal de duzentos e setenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto. O aumento será prioritariamente realizado pelos sócios mediante aumento proporcional das suas quotas.

Dois) Caso não usem do direito de preferência estabelecido no número anterior, o aumento de capital realizar-se-á mediante a admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alíneação de toda a parte das quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado do direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder. Não exercendo a sociedade esse direito, terão preferências na aquisição os sócios individualmente, se mais um a pretender, será dividida na proporção do capital que então possuírem na sociedade.

Três) O preço de aquisição da quota por parte da sociedade ou dos sócios será o que resultar proporcionalmente do balanço acrescido dos lucros nos últimos três anos.

CAPÍTULO III

A assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam a cargo dos sócios a indicar pela assembleia geral, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução e, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes for necessárias, desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante carta registada e dirigida a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução de herdeiros

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, três de Abril de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Arado Agro-Pecuária, EI Para, Arado Agro-Pecuária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Março de dois mil e quinze, exarada de folhas vinte e seis a vinte e sete do livro de notas para escrituras diversas número doze traço B da Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe, perante Agrato Ricardo Covele, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 em exercício na mesma conservatória com funções notariais, se procedeu a escritura de transformação da empresa em nome individual denominada Arado Agro-Pecuária, EI Para, Arado Agro-Pecuária-Sociedade Unipessoal, Limitada, com todos os activos e passivos, designadamente, móveis, imóveis, mercadorias, respectivas licenças, alvará e outros direitos e obrigações, que se regerá pelas cláusulas constantes do contrato de sociedade seguinte:

É celebrado nos termos do número um do artigo noventa, do Código Comercial, o presente contrato de sociedade por:

Isaura Nhabete, viúva, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 10010278250F, emitido em seis de Maio de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, e residente na cidade da Matola, bairro T-3, Quarteirão trinta e nove, casa número mil novecentos e treze, rua catorze, e acidentalmente na cidade da Maxixe, província de Inhambane, bairro Chambone seis, Avenida Ngungunhane, número duzentos e setenta e três barra cinco.

Constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo societário

É constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Arado Agro-pecuária-Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede cidade da Maxixe, bairro Chambone seis, Avenida Ngungunhane, númeroduzentos e setenta e três barra cinco, província de Inhambane.

Dois) A gerência da sociedade poderá decidir a mudança da sede social e assim como criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Agro-pecuária;
- b) Prestação de serviços agro-pecuários;
- c) Comércio a retalho de insumos e equipamentos agrícolas;
- d) Comércio a retalho de produtos agro-pecuários;
- e) Construção de infra-estruturas agro-pecuárias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com a actividade principal, desde que obtida a devida autorização.

ARTIGO SEXTO

Participação em outras empresas

Por decisão da gerência é prémitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

Capital social

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de dez mil meticais correspondentes a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social pertencentes à sócia, Isaura Nhabete.

ARTIGO OITAVO

Alteração do capital

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, sob proposta da gerência fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO NONO

Divisão e cessão de quotas

A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento da sócia única, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pela sócia Isaura Nhabete, que desde já fica nomeada sócia gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura da sócia gerente, bem como por mandato por via de procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Aplicação de resultados

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções acordadas pela sociedade serão aplicados conforme a sócia única decidir.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se por decisão da sócia única ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pela gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, dois de Abril de dois mil e quinze.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Mozamec Rental, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Março de dois mil e quinze, lavrada de folhas treze a dezasseis, do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e dezassete traço B do primeiro cartório notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, do referido cartório, que de harmonia com a

deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, com a data de vinte e seis de Janeiro de dois mil e quinze, os sócios decidiram:

Cessão total das quotas, entrada de novos sócios.

Nestes termos e de acordo com a deliberação da acta acima referida. Que, de harmonia com o deliberado na acta supra mencionada, da assembleia geral extraordinária da sociedade, Mozamec Rental, Limitada, o sócio Rudolph Otto Schniering por si e em representação dos sócios Wilbert Otto Schniering e Wagner Otto Schniering e a sócia Maria Isabel Lourino Nhoela, cedem na totalidade as suas quotas, a favor dos senhores Telma da Conceição Lourino Nhoela e Ângelo Happi Joaquim, que entram para a sociedade como novos sócios, e estes por sua vez, retiram-se assim da sociedade.

E pelos terceiro e quarto, outorgantes foi dito, que aceitam as quotas que lhes acabam de ser cedidas bem como a quitação de preço nos termos aqui exarados.

Que em consequência da operada cessão de quotas foi deliberado pelos sócios, a alteração dos artigos quarto e oitavo do pacto social que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de duzentos mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Telma da Conceição Lourino Nhoela, com uma quota no valor nominal de cento e oitenta mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Ângelo Happi Joaquim, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração da sociedade com dispensa de caução, será confiada a sócia Telma da Conceição Lourino Nhoela, que desde já é nomeada administradora.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, seis de Abril de dois mil e quinze.
— A Técnica, *Ilegível*.

Pemba Energy City, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por escritura pública de vinte e cinco de Março de dois mil e quinze lavrada à folhas dezanove à vinte e

um verso do livro número duzentos e dois, desta Conservatória, perante mim, Yolanda Luísa Manuel Mafumo, licenciada em Direito, conservadora/notária superior em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Pemba Energy City, Limitada (sucursal), pelos sócios Pemba Energy City Limited e Benedicta Alix Maria Clarissa Beatrix Grafina Von Schall Riaucour, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede social

Um) A sociedade tem como sua denominação Pemba Energy City, Lda, (Sucursal), é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Avenida, de Maguiguana, número trezentos e dezanove, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades prestação de serviços de suporte de gás e petróleo, logística, consultoria, construção na área imobiliária, hotelaria e restauração, infra-estruturas de tecnologias de informação e telecomunicações.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de cinquenta mil meticais, equivalente a cem por cento, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Pemba Energy City Limited, com a quota de quarenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondentes a noventa e cinco por cento do capital social; e

- b) Benedicta Alix Maria Clarissa Beatrix Grafina Von Schall Riaucour, com a quota de dois mil e quinhentos meticais, correspondentes a cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares. Os Sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação de quotas a terceiros carece de conhecimento da sociedade dado com antecedência de trinta dias por carta registada declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessar ou divisão.

Três) A sociedade reserva o direito de preferência e consentimento nesta cessão ou divisão.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e a assembleia geral extraordinária, na forma da lei, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas.

Dois) Poderão tomar parte na assembleia geral os titulares de ações da sociedade ou seus representantes, mediante prova de sua identidade e condição.

Três) Cabe a assembleia geral de forma exclusiva a deliberação sobre as seguintes matérias:

- a) Alterar o estatuto social;
- b) Eleger ou destituir os administradores e directores;
- c) Analisar anualmente as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- d) Deliberar sobre planos plurianuais, orçamentos de despesas e investimentos anuais;
- e) Deliberar sobre a alienação de bens do activo immobilizado, tangíveis e intangíveis, relevantes para a actividade da sociedade;
- f) Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- g) Autorizar a emissão de partes beneficiárias;
- h) Deliberar sobre fusão, incorporação e cisão da companhia.

Quatro) Para todas as deliberações da assembleia geral, seja ordinária ou extraordinária, é necessária a aprovação dos accionistas que representem dois terços no mínimo do capital social.

ARTIGO OITAVO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração e este nomeará um administrador executivo, caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) É desde já indicada o senhor Hans Jakob Hoiskar como administrador executivo com todos os poderes pela parte legal e burocrática bem como os poderes para abrir e trabalhar com os bancos, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da Sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO NONO

Competências

Um) Compete um dos sócios, de acordo as suas disponibilidades representar a Sociedade em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em nenhum caso a sociedade poderá ser obrigada em atos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor de terceiros e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Distribuição de resultados

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, deverão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e transformação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições do código comercial que rege o regime jurídico das sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos registos e notariado de Pemba, aos vinte seis de Março de dois mil e quinze. — A notária, *Ilegivel*.

Palma Energy City, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República, que por escritura pública de vinte e seis de Março de dois mil e quinze lavrada à folhas vinte dois à vinte quatro verso do livro número duzentos e dois, desta Conservatória, perante mim, Yolanda Luísa Manuel Mafumo, licenciada em Direito, conservadora/notária Superior em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma Sociedade Comercial por quotas de responsabilidade Limitada denominada Palma Energy City, Limitada, pelos sócios Pemba Energy City, Limited e Pemba Energy City, Limitada, (sucursal) que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, Forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação: Palma Energy City, Limitada, é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Avenida de Maguiguana, número trezentos e dezanove, cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer Delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: prestação de serviços de suporte de gás e petróleo, logística, consultoria, construção na área imobiliária, hotelaria e restauração, infra-estruturas de tecnologias de Informação e telecomunicações.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de cinquenta mil metcaís, equivalente a cem por cento, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Pemba Energy City Limited, com a quota de quarenta e sete mil metcaís correspondentes a noventa e cinco por cento do capital social; e
- b) Pemba Energy City Lda, (Sucursal) com a quota de dois mil e quinhentos metcaís, correspondentes a cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação de quotas a terceiros carece de conhecimento da sociedade dado com antecedência de trinta dias por carta registada declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessar ou divisão.

Três) A sociedade reserva o direito de preferência e consentimento nesta cessão ou divisão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e a assembleia geral extraordinária, na forma da lei, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas.

Dois) Poderão tomar parte na assembleia geral os titulares de ações da sociedade ou seus representantes, mediante prova de sua identidade e condição.

Três) Cabe a assembleia geral de forma exclusiva a deliberação sobre as seguintes matérias:

- a) Alterar o estatuto social;
- b) Eleger ou destituir os administradores e directores;

- c) Analisar anualmente as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- d) Deliberar sobre planos plurianuais, orçamentos de despesas e investimentos anuais;
- e) Deliberar sobre a alienação de bens do activo immobilizado, tangíveis e intangíveis, relevantes para a actividade da sociedade;
- f) Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- g) Autorizar a emissão de partes beneficiárias;
- h) Deliberar sobre fusão, incorporação e cisão da companhia.

Quatro) Para todas as deliberações da assembleia geral, seja ordinária ou extraordinária, é necessária a aprovação dos accionistas que representem dois terços no mínimo do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração e este nomeara um administrador executivo, caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) É desde já indicado o Senhor Hans Jakob Hoiskar como administrador executivo com todos os poderes pela parte legal e burocrática bem como os poderes para abrir e trabalhar com os bancos, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete um dos sócios, de acordo as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em nenhum caso a sociedade poderá ser obrigada em atos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor de terceiros e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, deverão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições do Código Comercial que rege o regime jurídico das Sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, vinte e sete de Março de dois mil e quinze. — A Notária, *Ilegível*.

Mexport Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100541904 uma entidade denominada Mexport Import & Export, Limitada.

Pelo presente o contrato de sociedade entre os sócios:

Primeiro. Ana Rafael Mapicua Manganhela, solteiro, de quarenta e cinco anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100382237C, emitido a dez de Novembro de dois mil e dez, com domicílio na Rua do Rio Rovuma, quarteirão nove traço A, casa número cento e setenta e quatro, rés-do-chão;

Segundo. Claudio Aliandro Tila, solteiro maior, de trinta anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010140311711, emitido aos vinte e três de Agosto de dois mil e onze, natural de Maputo, com morada no quarteirão trinta e um casa número setenta e um em cidade de Maputo, Aeroporto;

Terceiro. Dércio Américo Marcos Francisco, solteiro, maior de vinte e oito anos de idade, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100125868F, emitido aos vinte e dois de Março de dois mil e dez, com validade até vinte e dois de Março de dois mil e quinze, Natural de Maputo, residente no Bairro de Magoanine C, quarteirão nove traço A, casa número cento e setenta e quatro.

Têm entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade por quotas, nos termos da lei, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, firma e duração

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma, Mexport Import & Export, Limitada, também designada por sociedade, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Rio Rovuma, quarteirão nove traço A, número cento e setenta e quatro, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal comércio com importação e exportação de produtos alimentares, bens de consumo, podendo ainda exercer as seguintes actividades:

- a) Comércio de produtos de mercearia;
- b) Panificação;
- c) Transporte rodoviário e de carga;
- d) Estação de serviço.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Três) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondem à soma de três quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor de trinta mil meticais, que corresponde a

cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Ana Rafael Mapicua Manganhela;

- b) Uma quota no valor de quinze mil meticais, que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Cláudio Aliandro Tilas;
- c) Uma quota no valor de quinze mil meticais corresponde a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Dércio Américo Marcos Francisco;
- d) Assim totalizando no valor de cinquenta mil meticais.

Dois) Mediante deliberação aprovada pelos sócios, por pelo menos dois terços do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Gestão

A gestão da sociedade, a representação em juízo e fora dele, será confiada a sócia Ana Rafael Mapicua Manganhela que para o efeito e nomeado administrador, com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

Vinculação da sociedade

A sociedade ficará obrigada:

- Pela assinatura individual de um dos sócios.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO SÉTIMO

Ano financeiro

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha ser aprovado pelos sócios e permitidos nos termos da lei.

Dois) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pelos administradores da sociedade e submetidos a assembleia geral, de acordo com o disposto no número três deste artigo.

Três) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício, que deverá ser submetido aos sócios para a respectiva apreciação e aprovação.

ARTIGO OITAVO

Destino dos lucros

Um) Os lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo da reserva legal.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício a data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do código comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e três de Janeiro de dois mil e catorze.

Maputo, três de Abril de dois mil e quinze.

— O Técnico, *Ilegível*.

Casa No Monte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Março de dois mil e quinze exarada de folhas cinquenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e dezassete traço B do Primeiro Cartório Notarial, a cargo de Lubélia Ester Muiuane, Conservadora e Notária Superior A do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Casa No Monte, Limitada, constitui-se sob a forma de Sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede em Ponta Malongane, Matutuine, na localidade de Missevene, Província de Maputo, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da assinatura desta escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Actividade turística, tais como, exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e lavandaria, jogos, exploração de barcos, pesca desportiva e recreio, desporto aquática, mergulho e natação;
- b) Consultoria e desenvolvimento de projectos turísticos;
- c) Construção de casas de férias e de edifícios;
- d) Compra e venda de casas;
- e) Importação de matérias de construção, mobílias para salas quartos, sala de conferências, copas, casas de banhos, computadores, ares condicionados, camas, entre outros artigos complementares e transversais ao objecto proposto para a sociedade;
- f) Exportação de dividendos outras produtos legalmente autorizados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, particular no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de, vinte mil meticais, e corresponde a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de cinco mil meticais, que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, senhor Frans Joshua Repsold Stapelberg;
- b) Uma quota com valor nominal de cinco mil meticais, que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente á sócia, senhora

Charmaine Stapelberg; Sul Africana de cinquenta e um anos, titular do Passaporte n.º A 01809563, válido até Junho de dois mil e vinte e um;

c) Uma quota com valor nominal de cinco mil meticais, que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio senhor Frans Joshua Repsold Stapelberg Junior, Sul Africano de vinte e um anos, titular do Passaporte A 02487537;

d) Uma quota com valor nominal de cinco mil meticais, que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social, que pertence a sócia, senhora Nedage Stapelberg.

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem mediante a assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) À assembleia fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arresta da ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balance de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para os quais tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por um dos sócios nomeadamente, Frans Joshua Repsold Stapelberg ou pela Charmain Stapelberg e ressalve-se que uma das assinaturas poderá obrigar a sociedade.

Dois) Em caso de ausência ou impedimento dos dois sócios-gerentes poderão delegar poderes ao um mandatário quer por acta ou por procuração.

Três) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e for a dela dispendo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta dos resultados fechar-se-ão com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Tudo quanto esteja omissio neste estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Março de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Sociedade Comercial Nicha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100593912 uma sociedade denominada Sociedade Comercial Nicha, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Adelino Gaudêncio André de Sousa Chacha, solteiro, natural de Buzi, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Principal da Fibress, número duzentos e dezasseis, Bairro da Liberdade, quarteirão dois, nesta Cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 1104895010F, de onze de Setembro de dois mil e catorze, emitido em Maputo, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Segundo. Nilton dos Santos Dias, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade

moçambicana, residente na Rua A, casa número trinta e nove, Bairro de Infulene, nesta Cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100263313A, de 16 de Junho de dois mil e dez, emitido em Maputo, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Sociedade Comercial Nicha, Limitada, e tem a sua sede na Matola, Bairro da Liberdade, rua Maestro Justino Chemane, número duzentos e doze, rés-do-chão, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal:

Venda de material de construção, com importação e exportação.

A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Do capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Adelino Gaudêncio André de Sousa Chacha, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Nilton dos Santos Dias, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota á sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo Senhor Adelino Gaudêncio André de Sousa Chacha.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, três de Abril de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Germany Cut - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Março de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100589885 uma sociedade denominada Germany Cut - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ricardo Ezequiel Chicuava, casado, natural de Massinga província de Inhambane, residente em Maputo no bairro do zimpeto, casa número vinte e sete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101231563s, emitido aos dezassete de Fevereiro de dois mil e doze pelos serviços de Identificação Civil de Maputo que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas responsabilidade limitada, que reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Germany Cut - Sociedade Unipessoal, Limitada, e dura por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maxixe, no bairro Rumbane três, casa número duzentos e noventa e quatro no distrito municipal de Maxixe.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto: corte e costura, serviços de cortinados, *designer*, ornamentação de eventos e outros serviços afins. A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto social desde que tenham as devidas autorizações pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de dez mil meticais, em numérico, representado por único sócio Ricardo Ezequiel Chicuava.

ARTIGO QUINTO

No caso falecimento do sócio enquanto se mantiver em comunhão hereditário os sucessores gozarão do direito de preferência alienação de qualquer quota. Mas declaram que a gerência poderá levantar no tudo ou em parte do capital social já depositado a fim de pagar as despesas para instalação da sociedade e da sua constituição.

ARTIGO SEXTO

A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral. A sociedade obriga-se á assinatura do gerente Ricardo Ezequiel Chicuava. A sociedade obriga à assinatura do gerente para movimentos das contas bancárias e assinaturas de cheques. A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

ARTIGO SÉTIMO

O sócio pode livremente designar quem o representará na assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente cinco por cento são para fundos de reserva e o restante será para o sócio unico.

Maputo, dois de Abril de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Prático Design, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Março de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100593394 uma sociedade denominada de Prático Design, Limitada.

Sérgio Alberto Vembane, trinta e sete anos de idade, casado com Anatórcia Jorge Baloi em regime de comunhão total de bens, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100692740P, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, aos catorze de Dezembro de dois mil e dez, residente em Maputo, Bairro da Polana Caniço B, quarteirão quarenta e um, casa número trezentos e vinte e dois;

Anatórcia Jorge Baloi, trinta e seis anos de idade, casada com Sérgio Alberto Vembane, em regime de comunhão total de bens, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102500427M, emitido aos dois de Janeiro de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente no Bairro da Polana Caniço B, quarteirão quarenta e um, número trezentos e vinte e dois.

Pelo presente contrato de sociedade autogram e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Pelo seguinte contrato os subscritores constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a denominação de Prático Design, Limitada, com sede em Maputo, Bairro da Polana Caniço B, quarteirão quarenta e um, número trezentos e vinte e dois, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado, contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A sociedade tem por objectivos:

- a) Prestação de serviços na área de design gráfico;
- b) Prestação de serviços na área de *design* moda;
- c) Produção gráfica e serigrafia;
- d) Produção e fornecimento de vestuário;
- e) Decoração de eventos;
- f) Formação e capacitação, podendo ser no local do trabalho em design gráfico e técnicas gráficas;
- g) Comercialização de materias gráficos e consumíveis de escritório.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, está integralmente realizado em dinheiro no valor de dez mil meticais, representando duas quotas que são as seguintes:

- a) Sérgio Alberto Vembane, com uma quota de cinco mil meticais;
- b) Anatórcia Jorge Baloi, com uma quota de cinco mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser incrementado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

Três) Compete à assembleia geral deliberar os termos e condições de incrementação do capital.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A convocação da assembleia poderá ser feita por meio de uma carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo caso de prescrição de formalidades.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Sérgio Alberto Vembane que desde já fica nomeado director-geral.

Dois) Compete ao gestor a representação da sociedade em todos os seus actos, em juízo, na ordem judicial nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos na materialização do objecto social.

Três) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias.

Quatro) Na sociedade, ambos os sócios dispõem de direito de assinar e efectuar pagamento de impostos, rendas, electricidade e demais despesas da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte e invalidez)

Em caso de morte ou invalidez de um dos sócios, a gestão da sociedade passa automaticamente para a parte do sócio que estiver apto ou em vida ou ainda ao seu representante legal, integrando a totalidade das acções.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros que o balanço registar, deduz-se a sua partilha de acordo com a percentagem do capital social dos sócios.

ARTIGO NONO

(Omissos)

Em casos omissos, a regularização dos mesmos fica a disposições do Código Comercial e da lei que regula as sociedades por quotas e de legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dois de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

MeMy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Março de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100593696 uma sociedade denominada MeMy, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial vigente, que se celebra, com as cláusulas que se regem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo noventa e dois, do Código supra citado, entre:

Primeiro. Helena das Dores Alberto Macheque Sarmiento, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo, Bairro

Zimpeto, Vila Olímpica, BL 13, EDF – 3F-7, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100050039I, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, aos treze de Março de dois mil e quinze, a qual é desde já designada sócia gerente e,

Segundo. Arsénio de Castro José Sarmiento, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente no Bairro do Alto-Maé, Ditrito Municipal número um, Avenida vinte e quatro de Julho, número três mil e setecentos, oitavo andar, flat. dois, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105187234J, emitido aos dezassete de Setembro de dois mil e quinze.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de MeMy, Limitada com sede no Bairro de Malhampense, talhão número duzentos e setenta e cinco, parcela número oitocentos e trinta e sete barra B, Cidade da Matola, podendo por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços imobiliários, designadamente, venda e locação de bens imóveis;
- b) Comércio geral com importação e exportação de mercadoria diversa;
- c) Venda de bebidas alcoólicas, de géneros alimentícios, de artigos de vestuário, de equipamento electrónico e exploração de salões de cabeleireiro.

A sociedade poderá adquirir onerosa ou gratuitamente, participação em sociedades com o objecto diferente do seu, incluindo as reguladas por leis especiais ou agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondentes a duas quotas equivalente a cem por cento do capital social, subscrita de forma igualitária, sendo cinquenta por cento para a sócia Helena das Dores Alberto Macheque Sarmiento e outro cinquenta por cento para o sócio Arsénio de Castro José Sarmiento.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazerem na sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos do artigo trezentos e sete, do Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é condicionada ao direito de preferência dos sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiro carece do consentimento da sociedade, decidido em assembleia geral, a qual fica reservada o direito da preferência na sua aquisição, pela sociedade ou pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral considera-se devidamente reunida quando tiver pelo menos cinquenta e um por cento de capital representado.

Três) A assembleia geral será convocada pelo sócio gerente ou o sócio que represente pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e a gerência da sociedade, bem como a sua representação activa ou passiva em juízo ou fora dele pertence a sócia Helena das Dores Alberto Macheque Sarmiento com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos, abertura de contas bancárias e sua movimentação, basta assinatura de um representante legalmente constituído indicado no artigo quarto.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado legalmente constituído.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear um que a todos os represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, três de Abril de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Medhold Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Março de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100592673 uma sociedade denominada Medhold Mozambique, Limitada;entre:

Primeiro Outorgante. Medhold Medical Proprietary Limited, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, constituída ao abrigo da legislação da África do Sul, com o número de registo 1988/001684/07, com sede em sessenta e oito Rigger Road, Spartan, Gauteng, África do Sul, mil seiscentos e dezanove, representado neste acto pela Senhora Malaika Xavier Ribeiro, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100090161C, em conformidade com a resolução do conselho de administração em anexo ao presente; e

Segundo Outorgante. Medhold Africa Proprietary Limited, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, constituída ao abrigo da legislação da África do Sul, com o número de registo 2009/002686/07, com sede em sessenta e oito Rigger Road, Spartan, África do Sul, representado neste acto pela Senhora Tatiana Pampulim Simões, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100805809Q, em conformidade com a resolução do conselho de administração em anexo ao presente.

Nos termos do disposto no artigo noventa do Código Comercial, as partes pelo presente celebram um contrato de sociedade e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Medhold Mozambique, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Thinshole, número vinte e oito, Bairro do Triunfo, em Maputo, Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação do conselho de administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início na data em que as assinaturas constantes do contrato de sociedade são devidamente reconhecidas por um Notário Público.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Venda de equipamentos médicos e acessórios e fornecimentos associados, bem como serviços de assistência técnica pós-venda;
- b) Comercialização de sistemas de tecnologias de informação e *hardware* complementar para a área da saúde;
- c) Prestação de serviços de consultoria para a projecção, planeamento e desenvolvimentos de instalações médicas;
- d) Importação de todos os bens necessários à prossecução das actividades da sociedade.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que tais actividades não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações, ou de qualquer outra forma participar no capital social de outra sociedade existente ou sociedades a serem constituídas, se permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é trezentos e vinte mil meticais, dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota, no valor total de trezentos e quatro mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente

à Medhold Medical Proprietary Limited; e

- b) Outra quota, no valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondente a cinco por cento, pertencente à Medhold Africa Proprietary Limited.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou por outras formas permitidas por lei.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com os termos e condições que forem decididos em assembleia geral.

Dois) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital nos termos e condições aprovados por deliberação da assembleia geral, até ao montante global máximo de nove milhões e seiscentos e cinquenta mil meticais.

Três) Através da deliberação da assembleia geral acima referida, os sócios irão aprovar a qual dos sócios as prestações suplementares serão exigidas, senão a todos, o valor das prestações suplementares e o período para a respectiva realização pelo(s) sócio(s), em conformidade com os termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e/ou divisão de quotas, através de quaisquer meios permitidos por lei, carece de consentimento prévio da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial

ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;

- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no Artigo Sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será composta pela totalidade dos sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral devem ser conduzidas pela mesa constituída por um presidente e um secretário, todos nomeados em reunião da assembleia geral, permanecendo em funções até que renunciem ao cargo ou que a assembleia geral, através de deliberação, decida substituí-los.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício financeiro anterior, e extraordinariamente sempre que for necessário deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração.

Quatro) A reunião ordinária da assembleia geral referida no número anterior visa a:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço, e contas de ganhos e perdas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados do exercício; e
- c) Nomeação e/ou destituição dos administradores se necessário, e determinação da sua remuneração.

Cinco) As reuniões devem ser realizadas na sede da sociedade, a menos que todos os sócios optem por um local diferente, dentro dos limites da lei.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Sete) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer membro do conselho de administração, por meio de carta, com uma

antecedência mínima de quinze dias úteis, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral deve deliberar sobre as questões que a lei ou os presentes estatutos lhe reservem exclusivamente, nomeadamente:

- a) Aprovação do orçamento anual, relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da sociedade;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Demissão e nomeação dos membros do conselho de administração;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) Quaisquer alterações aos presentes estatutos, incluindo quaisquer fusões, transformações, cisões, dissoluções ou liquidação da sociedade;
- f) Qualquer redução ou aumento do capital social da sociedade;
- g) Aprovação de termos e condições de qualquer contrato de suprimentos à sociedade;
- h) Qualquer alienação total ou parcial dos activos da sociedade;
- i) O início ou término de qualquer parceria, “joint-venture” ou colaborações;
- j) Abertura, encerramento ou mudança de conta bancária, incluindo as condições de movimentação da mesma;
- k) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota; e
- l) Contratação de financiamento nacional e estrangeiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada por um conselho de administração constituído por pelo menos três administradores, nomeados pela assembleia geral da sociedade.

Dois) Os administradores podem constituir representantes e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura conjunta de dois administradores, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado, a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A designação, substituição e destituição dos administradores da sociedade é competência dos sócios e deve ser decidida

em assembleia geral, mantendo-se os administradores presentemente designados em funções até deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) No momento da sua constituição, o conselho de administração será composto pelos Senhores Matthew Porritt Stephens, Richard Hutchinson Roberts, Christopher David Bair de Gloria Maria Gunning até à nomeação de novos administradores pela assembleia geral da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes)

Os administradores terão poderes para administrar a actividade da sociedade e perfazer o seu objecto social, tendo a competência e poderes previstos na lei, com excepção das competências e poderes reservados exclusivamente à assembleia geral pela lei em vigor ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e resoluções do conselho de administração)

Um) As reuniões do conselho de administração deverão ser convocadas por qualquer administrador por meio de carta, que deverá ser recebida pelos outros administradores com pelo menos quinze dias de antecedência. As reuniões do conselho de administração poderão ter lugar sem aviso prévio, desde que todos os administradores estejam presentes e que todos dêem o seu consentimento para a realização e acordem na respectiva ordem de trabalhos.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões do conselho de administração por outro administrador, por meio de documento escrito devidamente assinado pelo administrador ausente, indicando expressamente o nome do administrador representante.

Três) As resoluções do conselho de administração deverão ser tomadas por maioria simples dos administradores presentes e representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

CATORZE

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação terá início a um de Julho, terminando a trinta de Junho.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a trinta de Junho de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos dos resultados

líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade será dissolvida nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação Moçambicana.

Maputo, dois de Abril de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Pharmachem, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Março de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100589036 uma sociedade denominada Pharmachem, S.A, entre:

Nurmomade Abdala Hassamo, solteiro, maior, natural de Nampula, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100597934B, emitido aos dezassete de Novembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, Saleem Essa Noor Mohamed, solteiro, natural de Durban, de nacionalidade Sul Africana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º M00080942, emitido aos quinze de Novembro de dois mil e onze, pelo Ministério do Interior de África do Sul e Mugamat Shafik Adams, solteiro, natural da África de Sul, onde reside, acidentalmente na cidade de Matola, portador do Passaporte n.º M00076905, emitido aos nove de Julho de dois mil e treze pela Home Affairs e África do Sul, que, pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade anónima, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Da firma e duração

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima a firma Pharmachem,

S.A. por tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede na Machava, Avenida das Indústrias número duzentos e noventa e um, distrito de Matola, Província de Maputo e podendo no entanto, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território Nacional ou no Estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Providenciar os serviços de consultorias e assessorias na área de medicina e serviços farmacêuticos;
- b) Registo de medicamentos, vacinas e afins;
- c) Importação de medicamentos, vacinas, produtos farmacêuticos, produtos cirúrgicos, instrumentos médicos e afins;
- d) Distribuição de medicamentos, vacinas, produtos farmacêuticos, produtos médicos - cirúrgicos, Instrumentos médicos e afins;
- e) Comércio a grosso e retalho de medicamentos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) No exercício do seu objecto a sociedade poderá associar-se com outras, adquirindo quotas, acções ou partes, ou ainda constituir com outros, novas sociedades, em conformidade com as deliberações da Assembleia Geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil metcais, dividido e representado por mil acções, cada uma delas com o valor nominal de quinhentos metcais.

Dois) O capital social pode ser aumentado, nos termos e condições deliberados pela Assembleia Geral, e de acordo com a legislação aplicável.

Três) As acções serão ao portador, e poderão estar distribuídas em títulos de uma, dez, ou de cem acções.

Quatro) Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, conterão sempre a assinatura do Administrador Único, podendo ser aposta por chancela ou outro meio tipográfico de impressão.

Cinco) O custo das operações de registo, averbamento de transmissões, desdobramentos, conversões, emissão de títulos ou outras das acções representativas do capital da sociedade será suportado pelos interessados.

Seis) A sociedade poderá amortizar as acções de um accionista com o seu acordo, e independentemente do seu consentimento, no caso de arresto, arrolamento, penhora, apreensão judicial das acções ou inclusão das mesmas em massa falida ou insolvente.

Sete) O Administrador Único comunica por escrito aos accionistas a intenção de amortizar as referidas acções nos termos aqui previstos.

ARTIGO QUINTO

(Acções próprias)

Por deliberação da Assembleia Geral e dentro dos limites da lei, a sociedade poderá adquirir e deter acções ou obrigações próprias, e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais e em direito permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

Por deliberação da Assembleia Geral e dentro dos limites da lei, a sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, podendo realizar sobre as mesmas as operações convenientes aos interesses sociais e em direito permitidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) Observados os requisitos legais e os previstos em quaisquer acordos que a sociedade e ou os accionistas tenham celebrado ou venham a celebrar, ou a que de qualquer forma estejam vinculados, a alienação de acções deverá observar os termos e condições estabelecidos nos números seguintes.

Dois) É livre a alienação de acções entre os accionistas ou para sociedade, mas a sua alienação a estranhos não terá efeitos em relação à sociedade, nem o adquirente obterá o direito ao respectivo averbamento, sem que se observe previamente o prescrito nos números seguintes.

Três) A transmissão de acções a pessoas singulares ou colectivas que, directa ou indirectamente, exerçam uma actividade concorrente com a actividade exercida pela sociedade, depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) O accionista que pretenda transmitir a totalidade ou parte das suas acções a terceiros, deverá informar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão pretendida, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias a serem oferecidas ou recebidas, assim como a data da transmissão.

Cinco) Nos dez dias seguintes à data em que houver recebido a notificação referida no número anterior, a sociedade deverá notificar, por carta registada com aviso de recepção, os demais accionistas, para que exerçam no prazo de quinze dias, querendo, os respectivos direitos de preferência na proporção das respectivas participações, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida à sociedade.

Seis) Decorrido o prazo de quinze dias referido no número cinco supra, o Conselho de Administração informará de imediato ao accionista transmissente, por escrito, da identidade dos accionistas que exerceram o direito de preferência, do número de acções que cada um deles pretenda adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, nem superior a trinta dias, contados da data da referida comunicação.

Sete) No prazo referido no número anterior, o accionista transmissente deverá proceder à entrega dos títulos ao administrador único, mediante confirmação por este do cumprimento das condições da alienação, procedendo o administrador à entrega daqueles títulos aos accionistas adquirentes.

Oito) No caso de nenhum dos accionistas exercer o direito de preferência nos termos e prazos estabelecidos nos números anteriores, as acções poderão ser livremente vendidas no prazo máximo de seis meses a contar da data da comunicação referida no anterior número quatro, sem o que, decorrido aquele prazo, a venda das acções fica novamente condicionada às restrições estabelecidas no presente artigo.

Nove) Não havendo títulos emitidos, o administrador único emitirá documento que ateste a qualidade de accionista.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem, mediante proposta do Conselho de Administração, prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Administração; e
- c) O Fiscal Único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral.

Três) O mandato dos membros dos órgãos sociais tem a duração de três anos, sendo permitida a reeleição.

Quatro) Os titulares dos órgãos sociais não se poderão fazer representar por terceiros, no

respectivo órgão, sem prejuízo da sociedade poder constituir mandatários para a prática de determinados actos, desde que os poderes conferidos sejam, convenientemente, especificados.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) As Assembleias Gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral realizar-se-á por regra em Maputo, na sede social da sociedade, mas poderá reunir em outro local a designar pelo Administrador, de harmonia com o interesse ou conveniência da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direito de voto e deliberações)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, não se contando as abstenções, excepto quando os estatutos ou a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação de accionistas)

Um) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar apenas nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) A procuração deverá ser recebida até cinco dias antes da data marcada para a reunião, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Dois) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos accionistas dentro do mesmo prazo definido no número anterior.

Três) Estando presente a totalidade dos accionistas e desde que manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se em Assembleia Geral Universal, sem observância de formalidades prévias.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Secretário, nomeadamente, substituir o Presidente em todos os casos de impedimento deste.

SECÇÃO III

Da Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Administrador Único, eleito em Assembleia Geral.

Dois) Excepcionalmente, fica desde já designado Administrador Único para o triénio dois mil e catorze a dois mil e dezassete, o senhor Júlio Armindo Aniceto Pires.

Três) O mandato do Administrador Único terá o seu início na data da celebração da escritura de constituição da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência)

Um) Compete ao Administrador Único exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Administrador Único poderá constituir procuradores da sociedade para a

prática de determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Impedimento)

Fica expressamente proibido ao Administrador Único e aos mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Administrador Único;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos do mandato.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Fiscal Único, ficando no entanto reservado à Assembleia Geral, deliberar querendo, sobre a alteração e adopção do Conselho Fiscal como órgão de fiscalização.

Dois) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do ano financeiro e divisão dos lucros

ARTIGO VIGÉSIMO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Deduzidas as parcelas que, por lei, se devam destinar à formação da reserva legal, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar, podendo ser distribuídos, total ou parcialmente.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e a liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, e demais legislação aplicável.

Maputo, dois de Abril de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anúncios séries por ano 10.000,00MT
 — Anúncios séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries
 I 5.000,00MT
 II 2.500,00MT
 III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

I 2.500,00MT
 II 1.250,00MT
 III 1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
 Tel.: 23 320905
 Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
 Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.

Preço — 98,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.